

CHAMADA INTERNA Nº 02/2025

SELEÇÃO DE BOLSAS PARA DISCENTES INGRESSANTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA UFMG

O Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica (PPGMAF) torna pública a abertura de inscrições para a seleção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes ingressantes.

1. FINALIDADE

Esta chamada define os procedimentos para a seleção de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes ingressantes no PPGMAF.

2. DAS DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS

2.1. A concessão de bolsas desta chamada será regida pelas Resoluções 08/2023 de 16 de novembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFMG, Portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023 e Deliberação número 209 de 26 de março de 2024 da FAPEMIG.

2.2. O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos será permitido somente após atendidos os grupos prioritários 1 e 2 e mediante disponibilidade de bolsas.

Parágrafo único. As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos.

3. DA ELEGIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS

3.1. Estar regularmente matriculado no PPGMAF, tendo ingressado no primeiro processo seletivo para o mestrado ou doutorado no ano de 2025.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 17 a 24 de julho de 2025, exclusivamente por correio eletrônico (ppgmaf@farmacia.ufmg.br), até as 23h59min do último dia de inscrição. Os candidatos deverão encaminhar por e-mail todos os documentos listados abaixo, em um único e-mail com o título: INSCRIÇÃO A BOLSA DE [DOUTORADO/MESTRADO – Chamada Interna 02/2025] - [Nome Completo]. Os arquivos anexados não deverão exceder o tamanho total de 10 MB. As inscrições fora do prazo serão automaticamente desclassificadas.

4.2. Os documentos exigidos para a inscrição deverão ser enviados em arquivo PDF:

4.2.1. Ficha de inscrição (ANEXO 1), devidamente preenchida e assinada;

4.2.2. Documento de identidade com foto (Carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte) e CPF

4.2.3. Documento(s) comprobatório(s) da situação socioeconômica atual:

a. Serão aceitos como comprovantes de renda e vínculo empregatício:

i. Carteira de Trabalho,

ii. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS),

iii. Holerites e Recibos,

iv. Declarações de Imposto de Renda do ano de ingresso no Programa até a inscrição nesta chamada,

v. Extrato Previdenciário (CNIS),

vi. Contratos de bolsas ou trabalho eventual.

4.2.4 O discente que tiver outra fonte de renda, seja eventual ou fixa, deve enviar uma carta de apresentação sucinta e objetiva explicitando os principais motivos que o(a) candidato(a) considera compatíveis para acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

4.2.5 Discentes que NÃO possuam atividade remunerada ou outros rendimentos devem assinar o Termo de compromisso (ANEXO 2).

4.3 A ausência de qualquer documento exigido resultará no indeferimento da inscrição..

4.4 A inscrição implicará compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas nesta chamada, não podendo alegar seu desconhecimento.

5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. Os pedidos serão apreciados pela Comissão de Bolsas e divididos em três listas de prioridades (Prioridades 1; Prioridades 2 e Prioridades 3).

5.2. A lista de **Prioridades 1** será composta por mestrandos e doutorandos que ingressaram por ações afirmativas que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

5.2.1. Os discentes da lista de **Prioridades 1** serão classificados de acordo com sua Classificação no Processo Seletivo de entrada no PPGMAF.

5.3. A lista de **Prioridades 2** será composta por demais mestrandos e doutorandos que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

5.3.1. Os discentes da lista de Prioridades 2 serão classificados de acordo com sua Classificação no Processo Seletivo de entrada no PPGMAF.

5.4. A lista de **Prioridades 3** será composta por mestrandos e doutorandos com atividade remunerada ou outros rendimentos - englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário. O somatório do valor da bolsa com o outro rendimento do discente não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00.

5.4.1. Os discentes da lista de Prioridades 3 serão avaliados a partir dos seguintes aspectos, na ordem:

- a) profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- b) profissionais com menor carga horária de trabalho remunerado e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação stricto sensu;
- c) classificação no Processo Seletivo de entrada no PPGMAF;

5.5. A distribuição de bolsas obedecerá a ordem de Prioridades mencionada acima, de maneira que pedidos na lista de Prioridades 2 serão contemplados apenas após todos os pedidos da lista de Prioridades 1 serem atendidos. Da mesma forma, o atendimento dos pedidos na lista de Prioridades 3 dependerá das demais listas terem sido exauridas.

6. RESULTADO

6.1. O resultado parcial será divulgado no dia **31 de julho de 2025** na página do PPGMAF.

6.2. Os pedidos de recurso devem ser realizados por escrito, dirigidos à coordenação do PPGMAF, datados e assinados pelo candidato e enviados por e-mail no endereço eletrônico (ppgmaf@farmacia.ufmg.br) no prazo de até 3 dias após a publicação do resultado parcial. Recursos fora do prazo ou sem assinatura não serão considerados.

6.3. O resultado final da seleção de bolsistas, após período recursal, será divulgado no dia **04 de agosto de 2025** na página do PPGMAF.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A implementação das bolsas para os candidatos aprovados nesta chamada ocorrerá de forma gradual, até a divulgação de nova chamada conforme a classificação e disponibilidade de bolsas.

Parágrafo único: Para fazer jus à bolsa, o candidato deverá comprovar que sua situação socioeconômica permanece inalterada no momento da implementação da bolsa.

7.2. Os candidatos aprovados que não forem contemplados com a bolsa de forma imediata serão automaticamente incluídos em um cadastro de reserva. A convocação dos candidatos em cadastro de reserva ocorrerá conforme a liberação de novas bolsas e a ordem de classificação, até a divulgação de uma nova chamada de seleção.

7.3 Alunos incluídos no cadastro reserva que não tiverem a bolsa implementada até divulgação de uma nova chamada, por motivos como não envio da documentação exigida, indisponibilidade de bolsas ou outros, não serão contemplados nesta seleção. No entanto, poderão participar de futuras seleções de bolsas, desde que atendam aos requisitos de novos processos seletivos.

7.4 A distribuição das bolsas aos contemplados será revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário.

7.5 O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos poderá ser cancelado a qualquer momento, caso surjam discentes classificados como prioridade ou em outras situações analisadas pela Comissão de Bolsas.

7.6 Conforme a Resolução 08/2023 de 16 de novembro de 2023 da UFMG, é dever do discente comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGMAF, eventual alteração quanto à sua condição socioeconômica, estando ciente da penalização cabível caso o fato seja omitido. O discente que tiver alteração na sua condição socioeconômica deverá solicitar a renovação, independentemente de ter completado ou não os 12 meses do período vigente.

7.7 É compromisso dos discentes contemplados com bolsas realizar estágio de docência sob orientação de docentes do Programa durante todo o período de vigência da bolsa.

7.8 Distribuição das bolsas: 80% do total de bolsas que forem disponibilizadas no decorrer de 2025, serão destinadas aos candidatos ingressantes no processo seletivo de 2025. Os 20% restantes serão reservados para discentes veteranos regularmente matriculados no PPGMAF.

7.9 Casos omissos não previstos nesta chamada serão resolvidos através da Comissão de Bolsas e do Colegiado do PPGMAF, respeitando os princípios de igualdade de oportunidade entre os candidatos, bem como preservando a transparência do processo seletivo, a qualidade e aprimoramento do PPGMAF.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2025.

Clarice Chemello - Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome completo:	
Matrícula:	
Orientador:	
Ano de entrada:	
Classificação no processo seletivo:	

DADOS ACADÊMICOS

Nível: () Mestrado () Doutorado
Linha de pesquisa:
Orientador(a):

Possui atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício ou outros rendimentos? *

() SIM () NÃO

Atividade/Empresa:

Carga horária:

*Declaro que estou ciente da Resolução 08/2023 de 16 de novembro de 2023 da UFMG que estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da UFMG, normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências.

Assinatura e data:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, residente no endereço _____ discente devidamente matriculado/a no Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica da Universidade Federal de Minas Gerais sob o número _____, em nível de _____, declaro que **NÃO** possuo atividade remunerada ou outros rendimentos no momento da assinatura do presente termo. Conforme a Resolução 08/2023 de 16 de novembro de 2023 da UFMG, comprometo-me a comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGMAF/UFMG, eventual alteração quanto a essa condição, estando ciente da penalização cabível caso o fato seja omitido.

Belo Horizonte, / /

Assinatura do/a Bolsista